



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**6ª Vara Federal de Florianópolis**

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, 2º Andar - Bairro: Agrônômica - CEP: 88025-255 - Fone: (48)3251-2565 - Email: scflp06@jfsc.jus.br

**CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 5031159-88.2019.4.04.7200/SC**

**EXEQUENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**EXEQUENTE:** FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

**EXEQUENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**EXECUTADO:** MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC

**DESPACHO/DECISÃO**

Os embargos de declaração merecem ser rejeitados.

Com efeito, o Conselho Indigenista Missionário veio aos autos e relatou que, em vistoria técnica realizada pelo Ministério Público Federal, existem inúmeras melhorias que não foram realizadas, tais como os chuveiros estavam com a resistência queimada e a fiação de um dos chuveiros estava exposta de forma precária (evento 544). Assim, a situação ainda é muito precária e não é compatível com o Princípio da Dignidade Humana.

Neste sentido, as alegações do Município são apenas uma forma de procrastinar o feito e deixar de cumprir as determinações deste Juízo.

Com efeito, ainda não foi encaminhada a proposta de alteração do Plano Diretor e ainda não existe nenhuma intenção de construir a casa da passagem, o que constitui uma tentativa de descumprir o acordo realizado com o Ministério Público Federal.

Por conseguinte, os embargos de declaração tem apenas o objetivo de retardar o cumprimento do acordo, no qual o Município se comprometeu com a construção da casa de passagem, bem como enviar projeto para adequar o zoneamento do terreno.

Deste modo, não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada, mas apenas necessidade de que o Município de Florianópolis obedeça à ordem judicial exarada por este Juízo.

Isto posto, rejeito os embargos de declaração.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**6ª Vara Federal de Florianópolis**

Cumpra-se com urgência a decisão do evento 466, salientando-se que nova desobediência judicial importará em improbidade administrativa.

Intimem-se.

---

Documento eletrônico assinado por **MARCELO KRÁS BORGES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720009840462v3** e do código CRC **7109f996**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **MARCELO KRÁS BORGES**

Data e Hora: 17/4/2023, às 18:7:45

---

**5031159-88.2019.4.04.7200**

**720009840462 .V3**